



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 - SEINFRA

Trata-se de **contratação de empresa especializada em estruturação de projetos, visando promover parceria com a iniciativa privada (concessão ou parceria público-privada)**, buscando a universalização do saneamento básico, conforme definido na Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

Os autos estão instruídos, sobretudo, com os seguintes documentos:

1) Justificativa da Contratação (SEI 49203349), em que a Superintendência de Planejamento e Saneamento discorre sobre a necessidade de contar com o apoio de uma instituição com capacidade reconhecida na área de estruturação de projetos, tendo em vista o cronograma de universalização do saneamento básico definido pelo Marco Legal desse serviço público;

2) Manifestação de Conveniência e Oportunidade da Contratação (SEI 49204135), exarada pelo Sr. Secretário tendo em vista o interesse público envolvido, apontando o BNDES como instituição apta ao exercício da atividade de estruturação dos projetos de concessão e/ou parceria público-privada;

3) Requisição de Despesa (SEI 50042344) assinada pela autoridade competente;

4) Autorização para início dos trâmites processuais até a ultimação da contratação (SEI 49204864);

5) Termo de Referência (SEI 49261552) em que são especificados os termos da contratação;

6) Proposta de Preço e Justificativa da Formação de Preço praticado pelo BNDES (SEI 49262038);

7) Documentos de Habilitação Jurídica do BNDES (SEI 49262748);

8) Minuta Padrão do Contrato BNDES (SEI 49263351);

9) Indicação Orçamentária (SEI 50176919);

10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (50211560);

11) Programação de Desembolso Financeiro - PDF (SEI 50138805);

12) Pareceres Jurídicos (SEI 50158504; SEI 50034678).

Para o caso em apreço, tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, resta discorrer sobre dois aspectos: *razão de escolha do contratado e justificativa do preço*. Vejamos:

a) razão de escolha do contratado

As razões de escolha do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89**, tem apoio no histórico da instituição, fundado em 1952, é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tem como missão ser protagonista no desenvolvimento econômico, social e ambiental brasileiro, consoante informações coletadas no sítio eletrônico <https://www.bndes.gov.br>.

A concessão dos serviços de saneamento básico requer a estruturação de projetos de alta complexidade, tendo em vista os altos custos envolvidos e o retorno em prazo bastante dilatado. O próprio Marco Legal do Saneamento prevê a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de

projetos de concessão e parcerias público-privadas, conforme art. 8º da mencionada Lei.

A contratação do BNDES é pertinente ao caso em apreço, tendo em vista a notoriedade de sua atuação no cenário brasileiro como banco de fomento e apoiador técnico de grandes projetos de infraestrutura. Os artigos 3º e 4º do Estatuto Social da referida instituição corrobora com a explanação:

"Art. 3º O BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 4º O BNDES exercitará suas atividades, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo de apoio a empreendimentos de interesse nacional a cargo do setor público."

Desnecessário discorrer sobre a qualidade do contratado, não significando isso que apenas tal banco tenha capacidade de desenvolver a estruturação de projetos do porte aqui perseguido. Todavia, tratando-se de empresa pública criada pelo governo federal para perseguir tal missão, além da notória especialização na área, é salutar que seja o escolhido. Legitimando tal escolha, convém citar que mesmo que não fosse hipótese de inexigibilidade, tal contratação seria adequada no âmbito da licitação dispensável, conforme inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/1993.

b) justificativa de preço

A prestação de serviços especializados de estruturação de projetos, no âmbito do BNDES, segue uma formação de preços normativamente definida, consoante explicitada em sua Proposta (SEI 49262038) e na Justificativa de Preços elaborada pelo setor requisitante (SEI 50022192).

Em síntese, parte-se de um preço base e multiplica-se por alguns índices: índice de complexidade setorial, índice de impacto social, índice relacionado ao IDH, índice de porte do projeto, aplicando-se, por fim, um desconto relativo a

denominada taxa de incentivo.

No caso da presente contratação chega-se a um valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) + parcela variável em caso de sucesso na efetivação das concessões e/ou parcerias. Por outro lado, não logrando êxito, será cobrada uma "taxa de insucesso" com o fim de cobrir o custos decorrentes da atividade, no valor de 50% (cinquenta inteiros por cento), ou seja, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Resumindo:

A estruturação de projetos de concessão e/ou parceria público-privada a ser desenvolvida pelo BNDES será assim remunerada pelo Estado de Goiás:

a) **em caso de sucesso na licitação:** R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) + parcela variável correspondente a 1,00% (um por cento) sobre os investimentos a serem realizados nos próximos 5 anos (a serem pagos pelas detentoras dos contratos de Parceira).

b) **em caso de insucesso na licitação:** R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Em face de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, entende que a pretendida contratação configura hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Tendo em vista o disposto no inciso X do art. 33 da Lei nº 17.928/2012, submetemos a presente **Declaração de Inexigibilidade Licitação** à apreciação do Sr. Secretário para, se assim o entender, ratificá-la.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA**,



Gerente, em 03/08/2023, às 13:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50300770** e o código CRC **C1E16B79**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO
0- QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702
62986418865



Referência: Processo
nº 202320920000589



SEI 50300770